Projeto de Lei Ordinária 013/2022.

Dispõe sobre a presença de "Doulas" durante o trabalho de parto, parto e pós- -parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, localizados no município de Marabá, devem obrigatoriamente permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato, sempre que por solicitação da parturiente.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e do bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º- A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º- É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§4º- Não é gerado vínculo empregatício entre as doulas e os estabelecimentos mencionados no caput.

Art. 2.º. As doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do município de Marabá, desde que previamente cadastradas, com os respectivos

instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – certificado de conclusão de curso preparatório para doulas;

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas, sendo os mesmos de responsabilidade das mesmas:

I – bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II – bolsas térmicas;

III – óleos para massagens;

IV – equipamentos sonoros;

V – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 3º. É vedada às doulas, a realização de procedimentos médicos, clínicos ou farmacológicos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 15 de março de 2022.

RODRIGO LIMA DA SILVA:65037774268

Assinado de forma digital por RODRIGO LIMA DA SILVA:65037774268
Dados: 2022.03.17 10:15:42 -03'00'

RODRIGO LIMA DA SILVA
VEREADOR – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Vereadores.

Este projeto de lei demanda que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Marabá ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Desde os primórdios da humanidade foi se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra... cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psico-social.

A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

A palavra doula vem do grego e significa “mulher que serve”. São mulheres capacitadas para brindar apoio continuado a outras mulheres, (e aos seus companheiros e/ou outros familiares) proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países entre eles o Brasil (portaria 28 de maio de 2003) reconhecem e

incentivam a presença da doula. Tem se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.

> *"O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios." (*ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996)

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Senhores(as) Vereadores(as) para a aprovação do presente projeto de lei.

Marabá, 15 de março de 2022.

RODRIGO LIMA DA SILVA:65037774268

Assinado de forma digital por RODRIGO LIMA DA SILVA:65037774268
Dados: 2022.03.17 10:17:08 -03'00'

RODRIGO LIMA DA SILVA
VEREADOR – REPUBLICANOS